



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 731 - de 08 de junho de 2005.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para construção do Prédio do Centro de Convivência do Idoso na sede do Município de Ribeirão Grande – SP.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para construção do prédio do Centro de Convivência do Idoso, à Rua Jacyra Landim Stori, s/n – centro.

Art. 2.º- Os serviços a serem executados para a construção do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Jacyra Landim Stori s/n, centro, Ribeirão Grande-SP.

Art 3º - O Centro de Convivência do Idoso destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Art 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro de Convivência do Idoso utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel e a respectiva edificação à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art 5º - Para fazer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art 6º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a celebrar Termos de Aditamento ou Retificação, bem como a suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal